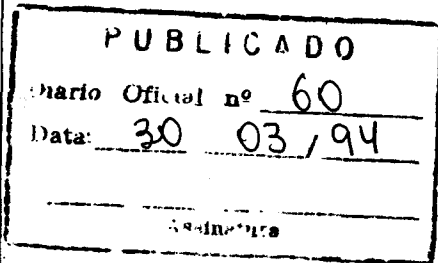




LEI Nº 4.689 DE 29 DE maio DE 1994

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Risoleta Neves, Tancredo Neves e Vila do Porto, com sede e foro em Teresina.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Risoleta Neves, Tancredo Neves e Vila do Porto, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 29 de maio de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.689 DE 29 DE março DE 1994

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Risoleta Neves, Tancredo Neves e Vila do Porto, com sede e foro em Teresina.

PUBLICADO

Diário Oficial nº 60

Data: 30 03/94

Assinatura

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila Risoleta Neves, Tancredo Neves e Vila do Porto, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 29 de março de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO